



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Abraante Lima da Silva, Denner Glauber de Souza Rocha, Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, Ronaldo Noronha Vasconcelos, Rogério de Matos Garcia e Raimundo Nonato de Castro Oliveira		
EMENTA: Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará a expedir a certificação de conclusão do ensino médio, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, localizados em território cearense, aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – Abraante Lima da Silva, Denner Glauber de Souza Rocha, Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, Ronaldo Noronha Vasconcelos, Rogério de Matos Garcia e Raimundo Nonato de Castro Oliveira - realizado em 2009, em atendimento ao que dispõem a Portaria Normativa MEC nº 04/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010 e o Parecer CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09654574-7 09654580-1 09654592-5 09654557-7 09654588-7 09654570-4	PARECER: 0161/2010	APROVADO: 24.03.2010

I – RELATÓRIO

Abraante Lima da Silva, 19 anos, residente na Rua 104, nº 57, Bairro Conjunto Esperança, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654574-7; Denner Glauber de Souza Rocha, residente na Rua M, nº 2007, Bairro João Paulo II, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654580-1; Iracema Gouveia de Vasconcelos Pinto, residente na Rua Azevedo Bolão, nº 1.355, Bairro Parquelândia, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654592-5; Ronaldo Noronha Vasconcelos, residente na Rua Largo 04, nº 50, Bairro Jardim das Oliveiras, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654557-7; Rogério de Matos Garcia, residente na Rua Mucambinho, nº 400, Ap. nº 414, Bloco 02, Bairro Barroso, em Fortaleza-Ce, por meio do processo nº 09654588-7; e Raimundo Nonato de Castro Oliveira, residente no Contorno Oeste, nº 131, Bairro Planalto, em Caucaia-Ce, por meio do processo nº. 09654570-4 solicitam deste Conselho parecer que viabilize a certificação de conclusão do ensino médio, vez que se submeteram à avaliação do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM em 2009, e foram aprovados com média superior às exigidas em cada área do conhecimento (400 pontos) e na prova de redação (500 pontos).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0161/2010

A justificativa registrada na maioria dos processos revela que os candidatos pretendem prestar vestibular e necessitam, portanto, da comprovação de conclusão de nível médio; outros querem apenas seu certificado.

Os processos vêm instruídos pelos seguintes documentos: requerimento do interessado dirigido ao CEE e resultado do ENEM nas quatro áreas do conhecimento e na redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todos os pleiteantes à certificação de conclusão do ensino médio foram aprovados no exame do ENEM, realizado em 2009, obtendo pontuação compatível com os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 04/2010, e de acordo com o que regulamenta o Parecer CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010 no âmbito do Estado.

Nesse sentido, busque-se o cumprimento das normas estabelecidas nesses dois instrumentos legais, encaminhando-se os processos aos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA que respondem, legalmente, pelo procedimento de certificação de conclusão do ensino médio ou expedição de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas.

O CEE deverá expedir comunicação a cada um dos interessados informando-os sobre o Parecer Normativo CEB/CEE nº 160/2010, e orientando-os devidamente a procurar um dos CEJA da rede estadual de ensino, para receber a certificação pretendida ou a declaração de proficiência, se assim for o caso. Alertar-se aos interessados sobre a necessidade de atender aos requisitos estabelecidos na Portaria (MEC) e no Parecer (CEB/CNE) Normativos, ao pleitear junto ao CEJA a certificação pretendida.

III – VOTO DA RELATORA

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0161/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2010.

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Ana Maria Iório Dias
ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da CEB

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE